



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Manoel da Custódia, 1111 - Morada Nova
Itaúna-MG-CEP 35.680-403
Fone: (37) 3241-4999

DELIBERAÇÃO

COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS DE ITAÚNA

No dia 25 de março de 2020, o Presidente do Comitê, Dr. Fernando Meira de Faria, colocou as 13 horas e 19 minutos, minuta da Portaria de nº 05/2020 para deliberação do Comitê, que traz as seguintes proposições, que consistem na alteração dos artigos 1º e 3º da Portaria 04 de 24 de março de 2020, que são:

- indústrias em geral, desde que ressaltado o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, disponibilização de condições e produtos de higiene, mantida distância mínima de 2 m (dois metros) entre os trabalhadores e não ocorram aglomerações;

- (...) § 5º Os estabelecimentos bancários e as demais instituições financeiras vinculadas ao Sistema Financeiro Nacional, obedecerão às regras e diretrizes expedidas pelo Banco Central do Brasil.

- (...) Art. 3º (...) (...) § 1º Os estabelecimentos constantes no artigo 1º desta Portaria só poderão permitir a entrada de pessoas, em quantidade máxima igual à multiplicação do número de caixas disponíveis por 5 (cinco) e, em estabelecimentos menores que 100 m² (cem metros quadrados) admitir-se-á apenas 4 (quatro) consumidores de cada vez, independente do número de caixas.

A minuta da Portaria de nº 05 também traz a seguinte proposição: as empresas que trabalham com venda de jornais, revistas e outros informativos, deverão observar o contido no Decreto Federal nº 10.277, de 16 de março de 2020, além de limitar o acesso a uma pessoa por vez, no interior da loja; disponibilizarem álcool 70% (setenta por cento), líquido ou gel; orientar os clientes quanto à distância de 1 m (um metro) que deve ser respeitada entre eles, e afixar cartazes de orientação quanto a este espaçamento, a fim de evitar aglomeração.

As proposições apresentadas nesta oportunidade, foram aprovadas pela maioria de 08 (oito) votos favoráveis.

Itaúna, 25 de março de 2020.